



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Gabinete do Prefeito

Lei Ordinária 7605/2026

Institui a Campanha “Não é Não” de combate ao assédio sexual contra mulheres durante o Carnaval e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Não é Não”, destinada à prevenção e ao combate ao assédio sexual contra mulheres durante o período do Carnaval, a ser realizada pela Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Jaguarão, no âmbito do Município.

Art. 2º A Campanha “Não é Não” será desenvolvida de forma permanente e anual, com intensificação das ações no período que antecede e durante as festividades carnavalescas.

Art. 3º A coordenação da Campanha ficará a cargo da Procuradoria das Mulheres da Câmara Municipal, podendo atuar em articulação com:

- I – órgãos do Poder Executivo Municipal;
- II – forças de segurança pública;
- III – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV – blocos carnavalescos, escolas de samba e entidades organizadoras;
- V – estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços vinculados ao Carnaval;
- VI – entidades da sociedade civil.

Art. 4º São objetivos da Campanha:

- I – conscientizar a população sobre o direito das mulheres ao respeito, à liberdade e à segurança em espaços públicos e eventos festivos;
- II – prevenir e combater o assédio sexual e outras formas de violência contra mulheres;
- III – divulgar informações claras sobre canais de denúncia e acolhimento às vítimas;
- IV – promover a cultura do consentimento, reforçando que a ausência de consentimento caracteriza violência.

Art. 5º As ações da Campanha poderão incluir, entre outras:

- I – distribuição de material gráfico e digital com informações educativas e telefones para denúncia de violência contra as mulheres, como o Disque 180 e demais canais oficiais;
- II – afixação de cartazes e sinalização em locais de grande circulação durante o Carnaval;
- III – ações de conscientização e orientação junto aos trabalhadores, organizadores e participantes das festividades;
- IV – campanhas educativas nas redes sociais, meios de comunicação e espaços públicos;
- V – capacitação e orientação dos atores envolvidos na organização do Carnaval.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 19 de março de 2026.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal